DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

Foi publicado o Processo Licitatório Nº 25/2025 para AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS TOUCHSCREEN COM TELA EM VIDRO TEMPERADO, COM GERENCIADOR INTEGRADO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com abertura prevista para o dia 14/05/2025.

Recebemos pelo portal eletrônico **AMM Licita (https://ammlicita.org.br/)** em 06/05/2025 uma **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO** no qual solicita esclarecimentos técnicos referente ao item 01 do edital em comento, esclarecimentos esses necessários para a formulação da melhor proposta para o Município.

Foi recebido pelo portal eletrônico **AMM Licita (https://ammlicita.org.br/)** em 08/05/2025 uma **IMPUGNAÇÃO** referente também às especificações técnicas em relação ao item 01 do edital em comento, sendo as respostas necessárias para a participação das licitantes, uma vez que essas especificações técnicas impactam diretamente na formulação da melhor proposta para o Município, assim como os esclarecimentos técnicos citados acima.

Diante do recebimento da solicitação de esclarecimento e da impugnação, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Cláudio José Miranda Santos, encaminhou o Ofício Circular nº 012/2025 solicitando a revogação do referido processo para que seja realizada adequações que se fizerem necessárias.

Diante da situação, entende ser conveniente revogar **O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025** para que a administração tenha tempo suficiente para análise das questões apontadas e consequentemente tomar a decisão mais adequada ao interesse público;

Dessa forma, demonstrado as razões, para garantir a melhor proposta para o município que representa economia ao erário, o Processo Licitatório nº 25/2025 – Pregão Eletrônico nº 08/2025 deve ser revogado, em obediência ao art. 5° da Lei Federal 14.133/21 que impõe com que o gestor municipal paute suas condutas de forma a proporcionar economia ao erário:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da***

> ***competitividade***, *da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).* ***(GN)***

Em **14/05/2025** foi publicado o **DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 08/2025,** notificando os licitantes interessados em participar do processo licitatório, para que no prazo de 3 dias úteis manifestassem sobre a intenção de revogação, tendo os mesmos quedado inertes, garantindo desta forma o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF entende que:

> *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;* ***ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos****, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* ***(GN)***

DECIDE:

Pelos motivos elencados, nos termos do inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 08/2025.**

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas/MG, 18 de julho de 2025.

CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL